

Excelentíssima Senhora
Cassiana Tavares Dias
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Toropi/RS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

A Vereadora abaixo firmada vem na forma regimental solicitar que esta Casa se dirija ao Poder Executivo Municipal, solicitando o seguinte:

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer-se ao Poder Executivo Municipal que preste esclarecimentos formais, acompanhados da documentação comprobatória e dos pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a celebração do Contrato nº 019/2026, firmado entre o Município de Toropi e a empresa Katczinskide, cujo objeto contratual consiste na elaboração de projeto para a construção de um auditório e áreas cobertas junto à Unidade Básica de Saúde, informando ainda qual a necessidade desta contratação, eis que existe um servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil no quadro permanente de pessoal, profissional legalmente apto e habilitado para a elaboração do referido projeto.

Conforme se extrai da documentação pertinente, o Contrato nº 019/2026, firmado entre o Município de Toropi e a Empresa Katczinskide, tem como objeto a contratação da referida empresa para a elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma de execução e planilha orçamentária referentes à construção de um auditório e áreas cobertas junto à nova Unidade Básica de Saúde. Essa contratação implicou um custo para o erário municipal no valor de R\$ 14.802,00 (quatorze mil, oitocentos e dois reais), despesa que demanda criteriosa análise quanto à sua pertinência e vantagem ao município.

É de conhecimento público e fato incontroverso que o Município de Toropi conta em seu quadro permanente de pessoal com um Engenheiro Civil concursado. Este servidor possui uma carga horária regular de 32 horas semanais, a qual foi objeto de ampliação no ano de 2022, resultando em uma suplementação de regime de trabalho de mais 4 horas semanais. Desse modo, o profissional está à disposição da municipalidade por um total de 36 horas semanais para desenvolver seu trabalho, cujas atribuições incluem, por natureza, a elaboração de projetos da espécie ora contratada.

Diante desse cenário, a contratação externa gera profunda estranheza e suscita questionamentos sobre a aderência da gestão aos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A existência de um servidor técnico qualificado e disponível para a execução do serviço torna a despesa, em uma análise preliminar, um ato potencialmente lesivo aos cofres públicos e contrário aos deveres de boa gestão. A decisão de buscar no mercado um serviço que, ao que tudo indica, poderia ser suprido internamente, afronta diretamente os princípios da eficiência e da economicidade.

O princípio da eficiência, incluído no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/1998, exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, buscando sempre os melhores resultados com a utilização racional dos meios disponíveis. Ignorar a força de trabalho interna, já remunerada pelo Poder Público, e optar por uma contratação onerosa, sem uma justificativa robusta e transparente, configura um

KJA

aparente desperdício de recursos e uma gestão ineficiente. A eficiência administrativa impõe ao gestor o dever de otimizar os recursos humanos e materiais existentes antes de gerar novas despesas para o erário.

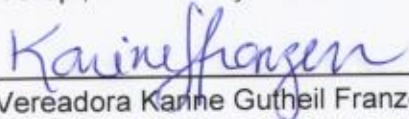
De igual modo, o princípio da economicidade determina que o administrador público deve buscar a melhor relação custo-benefício em todas as suas ações, visando a menor despesa possível sem o comprometimento da qualidade. A economicidade não se resume a escolher a proposta de menor preço em uma licitação, mas abrange uma análise mais ampla sobre a real necessidade do gasto. Gastar mais de R\$ 14.000,00 por um serviço que poderia ser executado por um servidor já integrante da folha de pagamento do município representa, em tese, uma violação direta a esse princípio, pois o custo para a Administração poderia ser zero, além do salário que já é pago ao engenheiro para o desempenho de suas funções.

Desta forma, e com base no dever de fiscalização inerente ao mandato parlamentar e na obrigação de transparência que recai sobre a Administração Pública, solicito que o Poder Executivo Municipal justifique, de forma clara, pormenorizada e devidamente fundamentada, os seguintes pontos:

1-) Seja apresentada uma justificativa detalhada e eminentemente técnica que demonstre a impossibilidade ou a manifesta inviabilidade do servidor efetivo, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, de executar o projeto objeto do Contrato nº 019/2026, considerando que a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura se insere, presumivelmente, no escopo de suas atribuições funcionais ordinárias.

2-) Sejam expostos, de maneira objetiva, os critérios de economicidade e eficiência que fundamentaram a decisão de contratar uma empresa privada, ao custo de R\$ 14.802,00, em detrimento da utilização da força de trabalho interna, cujo custo já é integralmente suportado pelo erário municipal. Em outras palavras, que se demonstre, por meio de fatos e dados concretos, como a contratação externa se revelou a opção comprovadamente mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas em termos de custo, mas de gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

Toropi, 24 de março de 2026.


Vereadora Karine Gutheil Franzen
Bancada do MDB / Toropi